



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Apresentação: 17/12/2025 11:45:56.337 - Mesa

INC n.3141/2025

Requer o envio de **Indicação** ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, solicitando ação, no âmbito da Aeronáutica, relativa à reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF); ao adicional de compensação por disponibilidade para militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica; e ao reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o encaminhamento da Indicação em anexo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, solicitando ação, no âmbito da Aeronáutica, relativa à reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF); ao adicional de compensação por disponibilidade para militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica; e ao reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



* C D 2 5 5 9 2 8 9 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N° _____, DE 2025 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Apresentação: 17/12/2025 11:45:56.337 - Mesa

INC n.3141/2025

Sugere, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, ação, no âmbito da Aeronáutica, relativa à reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF); ao adicional de compensação por disponibilidade para militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica; e ao reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, ação, no âmbito da Aeronáutica, relativa à reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF); ao adicional de compensação por disponibilidade para militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica; e ao reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação tem a finalidade de solicitar ao Senhor Ministro atenção a três importantes temas, no âmbito da Aeronáutica: reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF), do âmbito do Comando da Aeronáutica; adicional de compensação por disponibilidade para militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA) que foram aprovados no concurso do Estágio



* C D 2 5 5 9 2 8 9 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Adaptação ao Oficialato (EAOF); e reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade.

Sobre a reclassificação do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF), do âmbito do Comando da Aeronáutica, de curso de “Formação” para curso de “Altos estudos, categoria II”.

Tal ajuste requer a modificação do contido no Anexo C da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas.

Tendo em vista o disposto no caput do Art. 3º do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a MP 2.215-10/2001), que foi alterado pelo Decreto 11.020, de 30 de março de 2022, e considerando a reestruturação da carreira militar, implementada pela Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Ministério da Defesa instituiu a Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, classificando os cursos que dão direito à concessão do Adicional de Habilitação aos militares das Forças Armadas.

Ocorre que, no Anexo C dessa Portaria Normativa, que classifica os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares da Aeronáutica, há transgressões a dispositivos legais, inclusive em associação com outros certames normativos.

Já sobre militares do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA) que foram aprovados no concurso do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF) como Primeiros-Sargentos (requisitos: ser Primeiro-Sargento aperfeiçoado ou Suboficial), e que deveriam fazer jus ao adicional de compensação por disponibilidade militar conferido ao topo da carreira de Graduados.

Os oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA) são militares de carreira, oriundos do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica e, quando na graduação de Primeiro-Sargento, com o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), cumprindo o previsto no Decreto no 2.996, de 23 de março de 1999, se inscreveram e concorreram, em igualdade de condições,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

com os Suboficiais e alcançaram êxito no concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF).

Aprovados no certame, esses militares foram matriculados no EAOF e, conforme o artigo 11 do referido Decreto, passaram à condição de praça especial, hierarquicamente superior aos suboficiais, ombreando, naquele momento, a mesma graduação ou condição, com os seus pares Suboficiais aprovados no mesmo concurso.

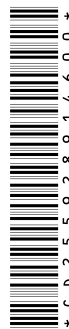
Dessa forma, resta claro que os autores, ao serem matriculados no EAOF, se igualaram aos seus pares Suboficiais também matriculados e realizaram o EAOF na “graduação” ou condição de Praça Especial. Concluído o estágio, esses militares foram nomeados Segundos-Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA) e, de acordo com o regulamentado no Decreto nº 2.996/1999, teriam a possibilidade de acesso até o posto de Capitão.

Ocorre que a Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou a carreira e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, modificou e inovou a estrutura remuneratória dos militares das Forças Armadas e, no caso desta demanda, criou o adicional de compensação por disponibilidade militar e, infelizmente, deixou margem à chamada lacuna axiológica, o que vem fazendo com que o adicional de compensação por disponibilidade militar seja pago irregularmente no valor 20% (vinte por cento) do soldo, em vez de 32%.

Por fim, sobre o reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade, estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 12.702, de 7 de agosto de 2012.

A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, reajustou o soldo de alguns graduados, aumentou vários percentuais referentes a adicionais pagos aos militares e criou adicional, beneficiando, principalmente, os militares da ativa.

No entanto, em toda a discussão no Congresso Nacional, não se reajustou o valor do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade. O histórico que cerceia esse auxílio é eivado de vício, o que vem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prejudicando muitos militares, os quais, num momento tão difícil de suas vidas, necessitam de assistência justa e compatível com suas necessidades.

Solicita-se, então, ao senhor Ministro atenção aos temas, dada sua relevância, conforme apresentado. E o devido encaminhamento da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

Apresentação: 17/12/2025 11:45:56.337 - Mesa

INC n.3141/2025

